

# COMPANHIA METROPOLITANA DE SANEAMENTO DE SÃO PAULO - SANESP

Empresa para execução de obras destinadas ao controle  
da poluição das águas na região da Grande São Paulo

PAULO S. NOGAMI\*

## 1 — INTRODUÇÃO

Acaba de ser instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, dentro de um programa de reformas administrativas básicas, uma importante companhia de comando estatal para desenvolver atividades no setor de saneamento básico. Trata-se da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, destinada a construir e operar obras de afastamento, tratamento e disposição dos esgotos da região que engloba e circunda a Capital do Estado.

Funcionará nos mesmos moldes de duas outras companhias criadas recentemente pela administração estadual e já em pleno funcionamento que são a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP e a Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS.

Assim como as empresas irmãs, a SANESP irá desempenhar uma ação eminentemente regional cobrindo o território de vários municípios. Seu campo de atuação é a região conhecida por Grande São Paulo, área geográfica formada de 37 municípios e pertencentes em grande parte à bacia hidrográfica do Alto Tietê. A população atual dessa região é de aproximadamente 7.500.000 habitantes e no ano 2.000 deverá ser da ordem de 20.000.000 de habitantes.

A importância da nova Companhia pode ser bem ajuizada pelo papel que lhe cabe na execução

de obras que demandarão intenso e continuado trabalho, através de várias administrações, a fim de se poder livrar os escassos recursos hídricos da região da pesada carga poluidora despejada pela maior concentração urbana e industrial da América Latina.

## 2 — POLUIÇÃO DAS ÁGUAS: O GRANDE DESAFIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A rapidez com que se desenvolveu a região de São Paulo e vizinhanças, onde a população praticamente duplicou nos últimos 40 anos, ocasionou, entre outros o grave problema da acentuada poluição das águas. O atendimento a questões mais urgentes e mais fáceis não permitiram que importantes aspectos do problema de esgotos fossem convenientemente cuidados na ocasião oportuna, não obstante a preocupação manifestada pelos sanitaristas.

Apesar do espetacular progresso que alcançou, toda essa região sofre intensamente das conseqüências dos lançamentos, de forma inadequada, de resíduos líquidos de suas próprias atividades.

Os rios, fortemente poluídos desde suas cabeceiras, atravessam áreas urbanas densamente povoadas e suas águas são conduzidas artificialmente para reservatórios construídos para fins de geração de energia elétrica.

Rédes coletoras de esgotos e indústrias despejam direta ou indiretamente a córregos, rios, canais e represas da região uma vazão de cerca de 10 m<sup>3</sup>/s de esgotos e resíduos, representando uma carga de 570 ton. de BOD por dia. Em con-

\* Engenheiro Civil e Sanitarista; Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial — G.P.S., da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

seqüência, os recursos hídricos, já reduzidos na região acham-se em grande parte comprometidos para fins de abastecimento público e mesmo para uso industrial.

Dentro de pouco tempo, a adução de água potável para a região passará de 15 m<sup>3</sup>/s para 26 m<sup>3</sup>/s, graças às grandes obras que a COMASP vem executando no Sistema Cantareira. Com isso, a quantidade de esgotos terá também apreciável aumento e agravará ainda mais o problema da poluição das águas. Cabe lembrar que não existe atualmente em funcionamento nenhuma instalação de tratamento de esgotos de grande capacidade.

A persistir essa marcha de sucessivos incrementos de esgotos e resíduos e não sendo tomadas providências saneadoras, a região tóda estará totalmente cercada e atravessada de águas imundas.

Sem contar os prejuízos à saúde das populações e a perda total de grande parte desses recursos para fins recreativos e esportivos, essa poluição maciça da água poderá provocar, em curto espaço de tempo, sérios obstáculos ao desenvolvimento da região.

### 3 — SITUAÇÃO EXISTENTE QUANTO AS OBRAS E SERVIÇOS DE ESGOTO NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

No Município de São Paulo \*, Capital do Estado, o serviço de esgotos vem sendo prestado pela Superintendência de Águas e Esgotos da Capital — SAEC \*\*, entidade estadual vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

O sistema de coleta possui cerca de 3.200 km de extensão e 330.000 ligações, o que permite atender apenas cerca de 35% da população da Capital, estimada em 5.500.000 habitantes. Isto significa que mais de 3.300.000 habitantes não recebem o benefício do sistema e procuram utilizar-se de métodos de disposição dos esgotos no solo. Em vista das condições desfavoráveis para infiltração, observa-se com freqüência o escoamento dos esgotos pelas ruas de hairros ainda não servidos pela rede pública.

Coletores-tronco e interceptores têm evitado o lançamento dos esgotos das redes existentes diretamente a pequenos cursos de água.

Existem 2 estações depuradoras com capacidade para tratar, conjuntamente, 5 m<sup>3</sup>/s de esgotos, mas não se encontram atualmente em operação.

A primeira (Vila Leopoldina), construída em 1959, está em fase de reforma e a segunda (Pinheiros) está sendo concluída após modificação do projeto inicial.

\* Inclusive Osasco que, até 1959, fazia parte do Município de São Paulo.

\*\* Antigo Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

Nas demais localidades, os serviços de esgotos sanitários pertencem isoladamente as próprias municipalidades. Nenhum município possui estação depuradora de esgotos.

Dentre êsses municípios destacam-se pela importância os de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul (conhecidos por Municípios do ABC), que possuem população conjunta de cerca de 1 milhão de habitantes e formam um complexo industrial de significativo destaque.

As descargas de esgotos domésticos e resíduos industriais do ABC tornam o rio Tamanduaí, principal afluente do rio Tietê, no mais poluído dos cursos de água da região.

Todos os sistemas de coleta de esgotos são do tipo separador absoluto. As águas pluviais são conduzidas por galerias que pertencem, inclusive na Capital, às municipalidades.

### 4 — PLANOS TÉCNICOS PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA DA POLUIÇÃO DA ÁGUA NA GRANDE SÃO PAULO

As soluções isoladas tanto na Capital, através da SAEC, como nos numerosos municípios tornaram-se impraticáveis para obras de saneamento básico. São de custo elevado e criam problemas administrativos porque interferem nas ações de outras localidades.

A manutenção adequada de instalações próprias de grande porte ou especializadas como as de tratamento, exigiriam das entidades equipes de profissionais altamente especializados.

Por outro lado, as fórmulas globais permitem soluções técnicas adequadas para tóda uma região e são geralmente mais econômicas além de proporcionarem às municipalidades maior tranquilidade com respeito a um dos problemas urbanos dos mais complexos.

Diante desse fato, o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento de Águas e Energia Elétrica desenvolveu estudos técnicos para o equacionamento global do aproveitamento dos recursos hídricos da região da Grande São Paulo.

Contou-se para essa preparação com a participação de firmas consultoras brasileiras que se uniram sob a denominação de Convênio HIBRACE (Hidroservice, Brasconsult e Planidro).

O trabalho que durou 5 anos, foi concluído em setembro de 1968 tendo custado cerca de Cr\$ 5.000.000,00 ou US\$ 2.000.000,00 às taxas de conversão nas épocas dos pagamentos.

Sob a denominação de Desenvolvimento Global dos Recursos Hídricos das Bacias do Alto Tietê e Cubatão, êsse estudo contém um Plano Diretor de Obras constituído de um programa minuciosamente estudado para abastecimento de

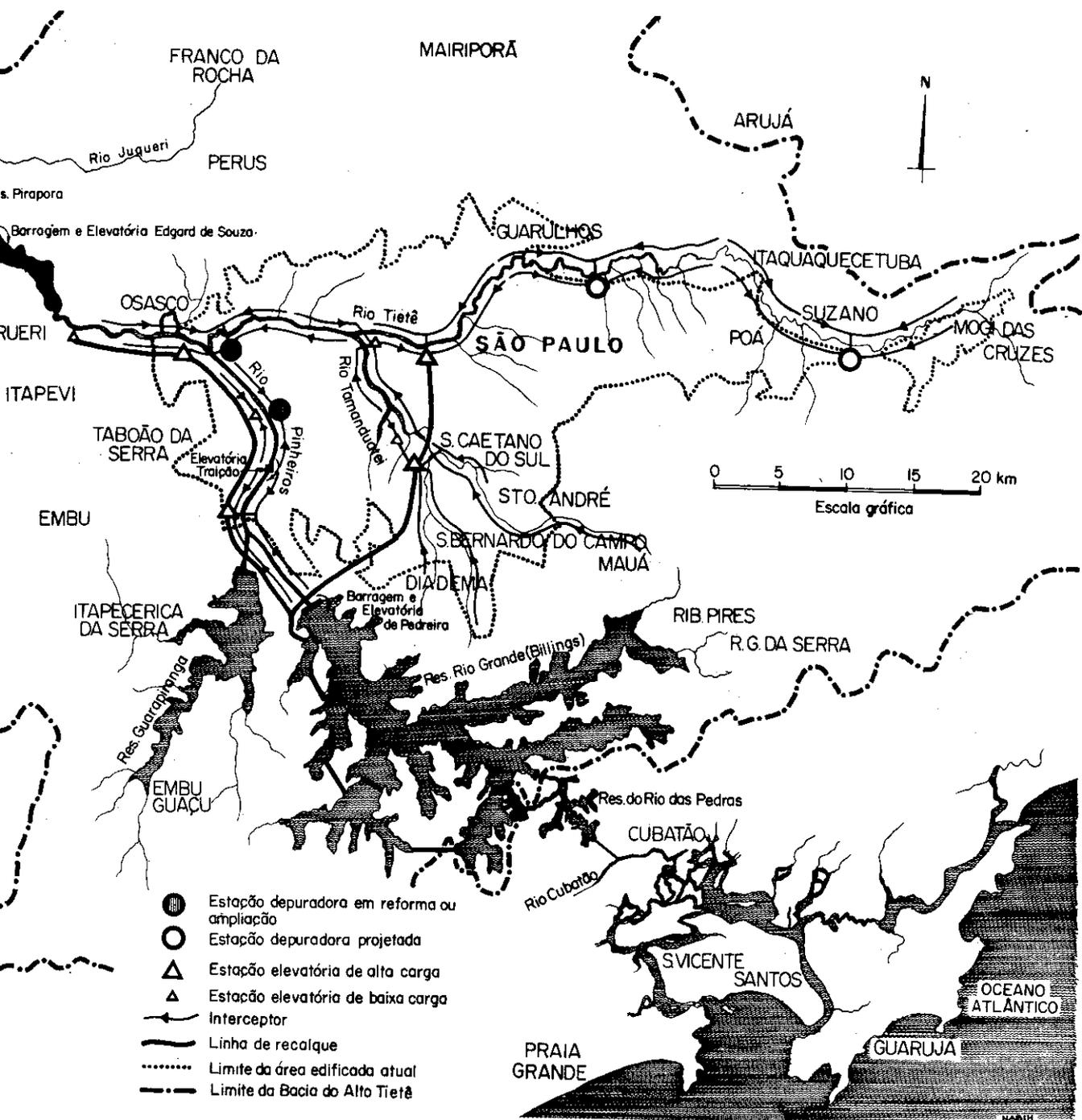


Fig. 1 — Posição esquemática dos grandes condutos e instalações que compõem o sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos na área metropolitana de São Paulo.

água, diluição de esgotos, controle de cheias e irrigação, controle de poluição, navegação e outros usos conseqüentes.

Na parte referente ao controle da poluição, isto é, obras de afastamento e disposição de esgotos, o Plano HIBRACE segue em linhas gerais um outro estudo anteriormente elaborado pelo Departamento de Águas e Esgotos de São Paulo através da firma Hazen and Sawyer, Engineers, de Nova York, com recursos provenientes de contribuição da Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID). O estudo da Hazen & Sawyer, concluído em julho de 1967, analisa a situação então existente na região metropolitana de São Paulo e aponta em várias alternativas uma seqüência de obras tanto de coleta como de afastamento e disposição dos esgotos, para serem executadas até o ano 2.000.

Entre as alternativas de solução apresentadas para a disposição final, indica-se como a mais adequada a que prevê a condução de grande parte dos esgotos da Região para a Represa Billings. Esse reservatório foi construído há cerca de 40 anos pela empresa concessionária de energia elétrica, a fim de possibilitar a utilização de um desnível de 700 m existente entre o planalto e a Baixada Santista. Recebe por bombeamento as águas do rio Tietê e seus afluentes, hoje altamente poluídas conforme já descrito.

Os esgotos, que passarão a ser conduzidos diretamente para essa represa deverão sofrer previamente um tratamento através de estação depuradora convencional primária (solução Hazen & Sawyer) ou de grandes lagões de estabilização mediante fechamento de braços do reservatório (solução HIBRACE). A escolha final de uma dessas duas opções será decidida pelo Governo do Estado após estudos complementares.

Áreas mais distantes a montante da Capital, cujos esgotos não poderão ser economicamente trazidos para a Represa Billings, serão servidas por 2 estações depuradoras, localizadas em São Miguel Paulista e Mogi das Cruzes, respectivamente.

A Fig. 1 mostra esquematicamente as grandes linhas e instalações destinadas ao afastamento e disposição dos esgotos na região.

O custo de todas as obras assinaladas, constituídas de interceptores, estações de bombeamento, linhas de recalque e instalações de tratamento alcança a elevada cifra de Cr\$ ..... 1.800.000.000,00. A taxa atual de conversão da moeda, representa cerca de US\$ 400.000.000,00.

Além dessas obras de maior envergadura, sob o aspecto estrutural, há ainda uma extensão considerável de canalizações menores representadas por coletores, coletores-tronco, bem

como estações elevatórias de baixa carga a serem construídas e que exigirão, até o ano 2.000, cerca de Cr\$ 2.200.000.000,00, ou seja, US\$ .... 500.000.000,00.

Verifica-se, assim, que, para dotar a região da Grande São Paulo de sistemas de esgotos em condições apropriadas, será necessário um investimento de Cr\$ 4.000.000.000,00 (US\$ ..... 900.000.000,00). Mesmo com a execução parcelada das obras, os recursos necessários atingem a média de Cr\$ 133.000.000,00 por ano, durante 30 anos.

## 5 — RESPONSABILIDADES PELA EXECUÇÃO DAS OBRAS E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS. A CRIAÇÃO DA SANESP.

Da mesma forma como foi solucionado o problema do abastecimento de água na região, através a criação da COMASP, para o fornecimento de água tratada para as entidades locais responsáveis pela distribuição, impunha-se a constituição de um organismo encarregado de efetuar a retirada dos esgotos das diversas cidades existentes na região e dar-lhes destino adequado, em consonância com o plano de aproveitamento integral dos recursos hídricos.

A construção e operação de coletores e coletores-tronco bem como de instalações acessórias continuariam a ser de responsabilidade de entidades locais, isto é, dos serviços de água e esgoto municipal e, na Capital, da Superintendência de Água e Esgotos da Capital-SAEC (antigo Departamento de Águas e Esgotos — DAE).

Em síntese, haveria uma delimitação clara de atribuições, no sentido de que as obras que interferem diretamente com os usuários seriam de responsabilidade de entidades que já atuam no setor a as de interesse comum, que abrangem toda a região, seriam executadas e operadas por entidade especializada de grande porte.

Coube ao Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, idealizar e propor a criação de uma empresa de controle acionario do Estado, para o fim específico de desenvolver as obras de afastamento e disposição final dos esgotos.

Os estudos para sua constituição, iniciados em 1969, foram procedidos por equipe especializada do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas em estreita colaboração com o Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA, instituído pelo Governo do Estado, para desenvolver um sistemático programa de reformas de base na administração pública estadual.

Em 6 de maio de 1970, através do Decreto-Lei n.º 239, (Anexo I) o Governador do Estado de São Paulo, autorizou a Secretaria dos Serviços e

Obras Públicas a promover a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP.

Foi designada, logo a seguir, uma Comissão de técnicos destinada a proceder a incorporação da sociedade. Em assembléia geral realizada em 13 de julho de 1970, foi definitivamente formada a Companhia, com a subscrição de capitais e com a eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal.

## 6 — CARACTERÍSTICAS E FORMA DE ATUAÇÃO DA NOVA COMPANHIA

A Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP terá um capital inicial de Cr\$ 100.000.000,00 (aproximadamente US\$ .. 22.000.000,00).

A participação do Estado na formação do Capital inicial será feita parte em dinheiro, através do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB entidade autárquica vinculada à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e destinada a desenvolver programas de água e esgotos no Estado de São Paulo. Essa participação representa Cr\$ 35.000.000,00.

A outra parte, ainda de responsabilidade do Estado, será subscrita mediante conferência de bens e direitos pertencentes à Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, e relacionados com as atividades que passaram a ser exercidas pela SANESP.

Foi autorizada, também pelo citado decreto-lei, a participação do Estado no aumento de Capital da Companhia mediante subscrição em dinheiro e bens na importância de até Cr\$..... 200.000.000,00, para ser efetuada até 31 de dezembro de 1971. Isto permitirá que a sociedade, alcance um capital de Cr\$ 300.000.000,00 dentro de um ano e meio.

Além do Estado, poderão participar da sociedade outros acionistas, em especial as Prefeituras Municipais, e empresas públicas e privadas que funcionam na zona de influência da Companhia.

Acha-se prevista a possibilidade da Companhia promover desapropriações de imóveis necessários à sua atividade, desde que previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

A atuação da SANESP para o desempenho das atribuições previstas será regulada por convênios que estabelecer com a Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC e com as Prefeituras da região metropolitana de São Paulo.

Com relação à SAEC, o convênio deverá ser celebrado dentro de 45 dias do início de funcionamento da sociedade, período no qual deverão

ser transferidas à SANESP a posse, guarda e administração de áreas de terra, instalações e obras relacionadas com os sistemas de afastamento, tratamento e disposição de esgotos existentes na área da Capital.

Embora os convênios com os Municípios não tenham caracter compulsório, devido à independência administrativa de que os mesmos desfrutam, espera-se que a SAEC possa rapidamente firmá-los em decorrência de sua capacidade técnica e financeira e da condição de detentora de projetos básicos.

Tais convênios estabelecerão o critério e forma de pagamento pelos serviços que a SANESP irá prestar na tarefa de evitar a poluição local das reservas de água, e proporcionar solução de interesse a toda região metropolitana.

A arrecadação de taxas ou tarifas dos contribuintes finais, que serão os usuários dos sistemas, será feita pela SAEC, na Capital, e pelas entidades municipais ou autônomas que exploram os serviços locais de coleta dos esgotos.

## 7. PROGRAMA INICIAL DE AÇÃO

As atividades iniciais da SANESP serão dirigidas prioritariamente ao prosseguimento e conclusão de obras destinadas a colocar em funcionamento regular as estações de tratamento de esgotos de Vila Leopoldina e Pinheiros, na área da Capital.

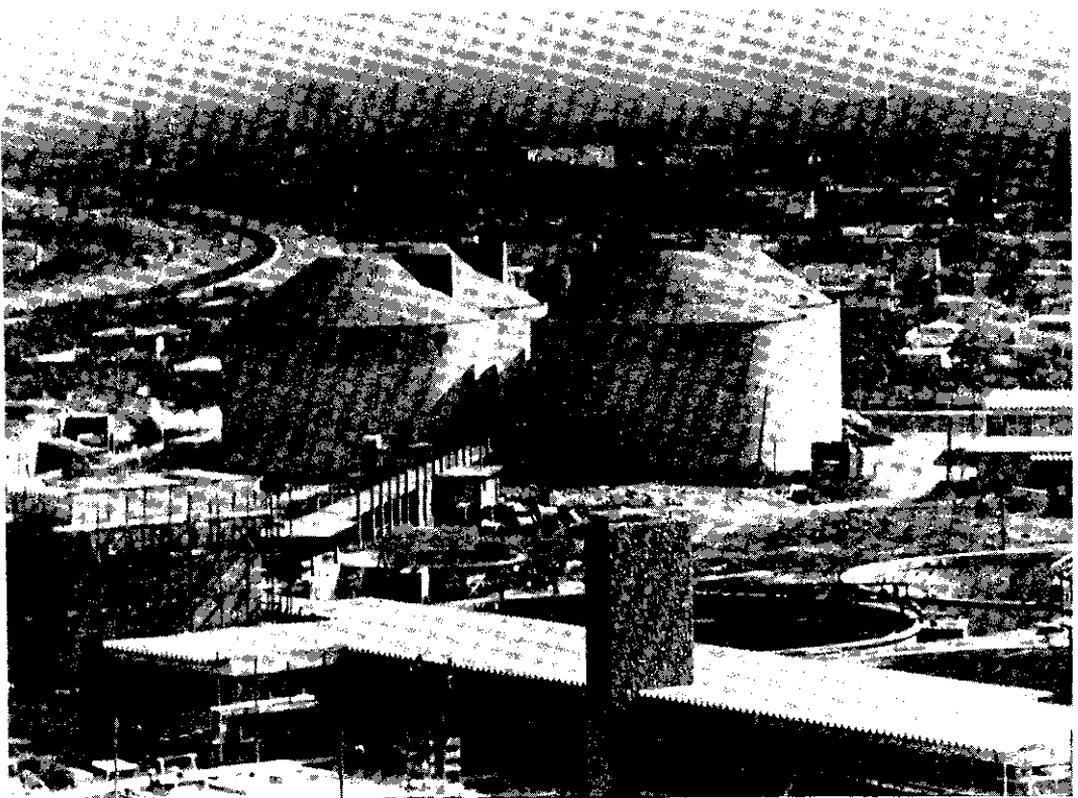
Essas obras que eram de responsabilidade da SAEC, vinham sendo dirigidas pelo Grupo Especial para Estações de Tratamento de Esgotos-GEPETES, constituída naquela entidade. Compreendem reformas na estação de tratamento de Vila Leopoldina, prosseguimento da execução da estação de tratamento de Pinheiros, após modificação introduzida recentemente no seu projeto inicial, reformas do antigo interceptor existente junto ao rio Tietê e que vai ter à estação de Vila Leopoldina, além de outras construções abrangendo estações elevatórias e condutos maiores.

Os recursos financeiros para essas obras já se acham assegurados pela transferência à SANESP das dotações que se achavam consignadas para o fim, no orçamento da SAEC.

Com a operação desse conjunto, passarão a ser tratados em São Paulo cerca de 5 m<sup>3</sup>/s de esgoto, fato que contribuirá para aliviar a carga poluidora, principalmente no rio Pinheiros, hoje tributário da represa Billings.

Representa isto o início de um amplo programa destinado a recuperar gradativamente a qualidade das reservas hídricas da região metropolitana.

Essa tarefa inicial exigirá a preparação de pessoal competente e em número suficiente para



Aspectos da Estação de Tratamento de Esgotos de Pinheiros, em fase final de construção.

operar e manter convenientemente as instalações, por ser praticamente inexistente experiências nesse setor. Também para isso, foi prevista, a formação de um corpo técnico especializado mediante treinamento conduzido nas próprias instalações, por pessoal altamente qualificado a ser trazido do exterior, como parte de um contrato de consultoria firmado entre a SAEC e um consórcio de firma nacional (COPLASA) com outra norte-americana (Hazen & Sawyer), para elaboração de projetos executivos e assistência técnica de montagem e operação.

Está sendo programada, também, a construção pela SANESP, até 1974, de 63 km de interceptores nas bacias dos rios Tietê, Tamanduaté e Pinheiros. Permitirão os mesmos receber os esgotos de 2.400 km de novos coletores e 94 km de coletores-tronco (400 a 1.400 mm) no município da Capital e, principalmente, nos municípios do ABC. Além dos esgotos domésticos coletados pelas rês, os grandes interceptores permitirão receber vazão considerável de despêjos industriais que, atualmente, são lançados aos cursos de água.

Paralelamente, deverão ser executadas pela SANESP, as obras de bombeamento dos esgotos do ABC para a Represa Billings, integrante do sistema que, em etapa posterior, deverá ligar também outro setor com centro em Tatuapé, na Capital, àquela represa. Para isso, deverão ser construídos a estação elevatória de alta carga localizada nas proximidades de São Caetano e a primeira linha de recalque São Caetano-Billings constituída de 14,4 km de tubulação de 3,5 m<sup>2</sup> de secção e 4,6 km de túnel de 5,0 m<sup>2</sup> de secção.

A Figura 2 mostra em planta e perfil o Emissário Metropolitano Leste, assim denominada a grande linha de 31 km ligando o Tatuapé à represa Billings, passando por São Caetano do Sul.

## 8. ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A ETAPA INICIAL

Juntamente com as providências para a criação e constituição da SANESP, a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas promoveu, através de órgãos especializados e com participação de firmas especializadas, a elaboração de estudos finais de viabilidade econômica e financeira com base nos planos técnicos anteriormente elaborados e já citados.

Esses estudos foram desenvolvidos tendo em vista, principalmente, a obtenção de um financiamento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial), para obras de saneamento básico na região da Grande São Paulo, a saber:

- a) ampliação da rede de água na Capital;
- b) ampliação da rede de esgotos na mesma área;
- c) afastamento e disposição dos esgotos mediante solução integrada, visando o controle da poluição.

O valor líquido das obras correspondentes ao item «c», de responsabilidade da SANESP, e para o período de 1970-1974, atingem a importância de Cr\$ 287.480.000,00, distribuídas da seguinte forma:

	Cr\$
Interceptores .....	132.280.000,00
Estação de Tratamento de Pinheiros (conclusão) .....	16.000.000,00
Estação Elevatória de Pinheiros .....	9.000.000,00
Estação de Tratamento de V. Leopoldina (reforma) .....	20.000.000,00
Estação Elevatória de V. Leopoldina .....	10.000.000,00
Estação Elevatória de S. Caetano .....	22.350.000,00
Emissário S. Caetano — Billings .....	77.850.000,00

As necessidades financeiras da SANESP para o mesmo período são estimadas em Cr\$ 438.060.000,00, distribuídas da seguinte forma:

	Cr\$
Custo das obras, inclusive eventuais, elaboração de projetos executivos, supervisão e administração .....	395.200.000,00
Capital de giro .....	3.300.000,00
Juros no período de construção .....	19.760.000,00
Previsão para eventuais .....	19.800.000,00

Para cobertura dessa soma, é prevista a seguinte participação:

	Cr\$
Dotações do Governo Estadual ..	215.000.000,00
Financiamento do Banco Mundial ..	121.400.000,00
Empréstimos locais .....	55.710.000,00
Recursos próprios .....	45.950.000,00

A participação do Governo Estadual será realizada em forma de subscrição de capital, através do Fomento Estadual de Saneamento Básico, que está fazendo constar no Orçamento Plurianual as dotações necessárias nos próximos anos para esse fim.

Os entendimentos para obtenção de financiamento do Banco Mundial foram iniciados em 1968 e, após numerosos contatos mantidos com seus técnicos, aproximam-se da fase final relativa às negociações.

Outros recursos deverão ser levantados através de financiamentos internos e mediante a subscrição de capital por parte de Prefeituras Municipais da região e de outras entidades.

Os recursos próprios originarão da receita operacional. Foi admitida a cobrança a ser feita da SAEC e demais entidades beneficiadas, de uma taxa média de Cr\$ 0,11/m<sup>3</sup> na fase inicial e de Cr\$ 0,16/m<sup>3</sup> em 1976, pelo serviço de recebimento, afastamento e disposição dos esgotos.

# EMISSÁRIO METROPOLITANO LESTE

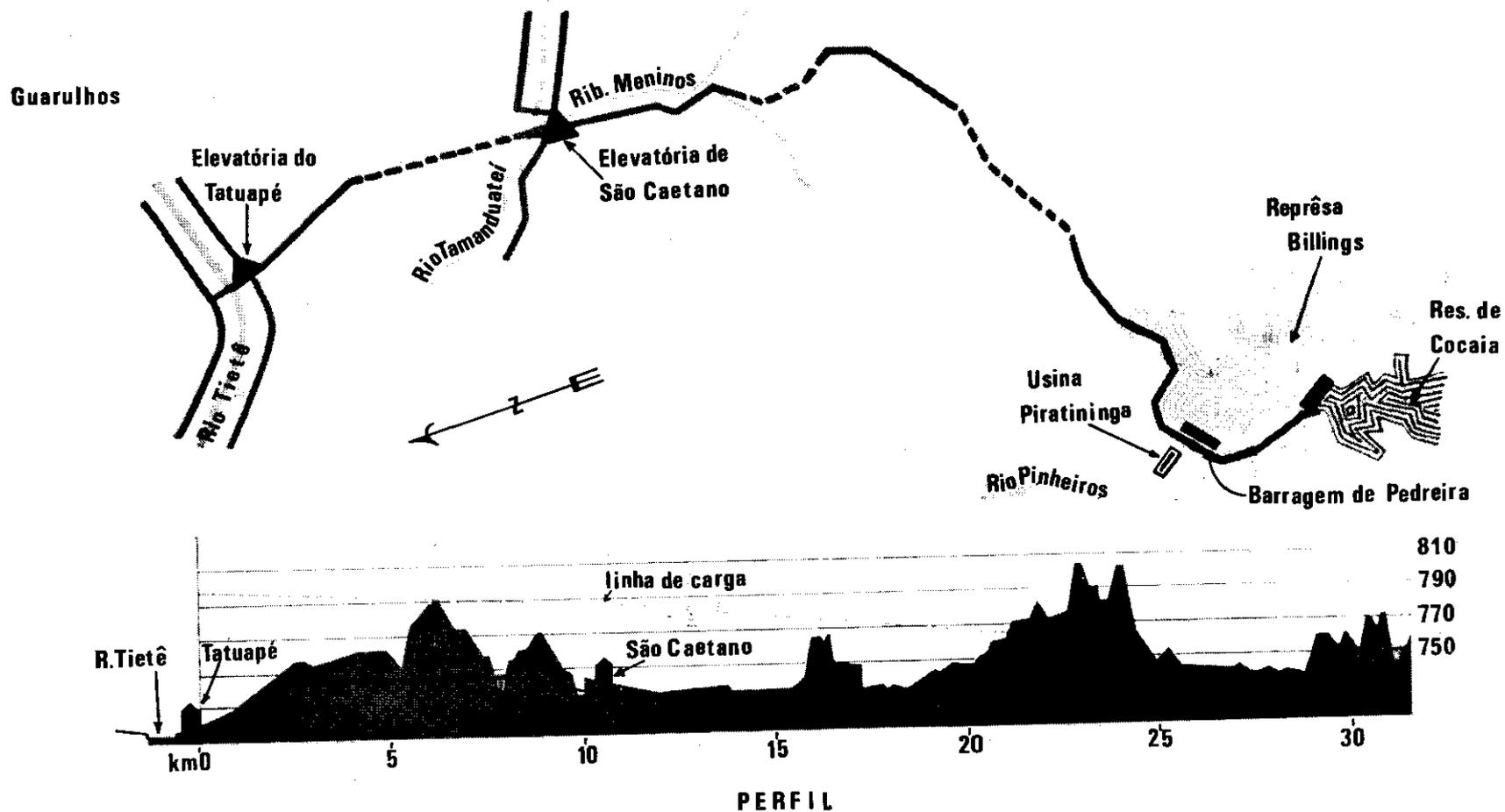


Fig. 2 — Planta e perfil esquemáticos do Emissário Metropolitano Leste, destinado a afastar os esgotos da região do Tatuapé (Capital) e dos municípios do ABC (Santo André, S. Bernardo do Campo e S. Caetano do Sul).

Segundo as hipóteses admitidas nos estudos de viabilidade, se a participação do Estado e do Banco Mundial, limitar-se às importâncias assinaladas e no período indicado, a SANESP teria necessidade de obter outros recursos a partir de 1975 para o desenvolvimento de seu programa. A partir de 1979, entretanto, tornar-se-á inteiramente auto-suficiente para a execução do plano total de obras até o ano 2.000.

## 9. CONCLUSÃO

A criação da SANESP, idealizada há mais de 3 anos pela atual Administração Estadual, através da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, resultou de cuidadosos, demorados e custosos es-

tudos de ordem administrativa, técnica e econômico financeira, indispensáveis para a viabilidade do empreendimento.

Do empenho de sua administração e do apoio das autoridades e da população, irá depender o sucesso de um dos mais grandiosos projetos de engenharia destinados a beneficiar toda a extensa e rica região representada pela área que engloba a Capital do Estado e pela importante zona litorânea da Baixada Santista.

As obras que irá executar e operar ao longo dos anos, permitirão libertar gradativamente as reservas hídricas da região da intolerável e danosa carga poluidora despejada pelas cidades e indústrias e restabelecer condições de uso dessas águas para fins mais nobres, tão reclamados para o bem estar e a economia da região.

## ANEXO I

### DECRETO-LEI N.º 239 DE 6 DE MAIO DE 1970

**Autoriza a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a promover a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, e dá providências correlatas.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

#### **Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas autorizada a promover a constituição, por prazo de duração indeterminado, de uma sociedade por ações que se denominará Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP.

§ 1.º — A sociedade a que se refere este artigo terá por objeto executar e operar o sistema de afastamento, tratamento e disposição final de esgotos na área abrangida pelos Municípios que constituem a região metropolitana de São Paulo.

§ 2.º — A sociedade de que trata este artigo atuará mediante a realização de convênios com as prefeituras e com o Departamento de Águas e Esgotos.

§ 3.º — Os convênios estabelecerão as condições de pagamento de serviços prestados, a vinculação do sistema de arrecadação e a sujeição às normas que a SANESP estabelecer no tocante às obras que impliquem, de qualquer forma, no controle da poluição das águas.

§ 4.º — As exigências contidas no parágrafo anterior serão mantidas, mesmo na hipótese da participação das entidades mencionadas no § 2.º, no capital social da SANESP.

Artigo 2.º — No exercício de suas atribuições, compete à SANESP construir, operar, manter e explorar sistemas de afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, instalados ou a instalar-se, e destinados à área mencionada no artigo anterior.

Parágrafo único — No projeto, construção e operação dos sistemas aludidos neste artigo a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, deverá prevêr, também, os demais usos da água, observados os dispositivos legais e normas técnicas que regem a matéria.

Artigo 3.º — O capital social da sociedade a ser constituída será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em ações nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Artigo 4.º — O Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB terá, obrigatoriamente, a maioria das ações.

Artigo 5.º — A subscrição de ações, por parte do Estado, será realizada:

I — pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, em dinheiro;

II — pelo Departamento de Águas e Esgotos, mediante a conferência dos seguintes bens e direitos;

a) bens móveis e imóveis, obras e equipamentos já existentes, necessários aos objetivos da empresa;

b) bens em face de aquisição e constantes de processos expropriatórios, amigáveis ou judiciais, promovidos em razão de atividades que passarão para a SANESP;

c) direitos de propriedade dos estudos e projetos relativos às atividades referidas no artigo 1.º;

d) saldos das dotações orçamentárias que lhe forem distribuídas, destinados aos fins que constituem objeto da SANESP.

§ 1.º — Os valores compreendidos nas alíneas «a», «b» e «c» do inciso II deste artigo serão apurados pela forma prevista no Decreto-lei Federal n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º — Para efeito de sua conferência à sociedade, os valores a que se refere o parágrafo anterior não poderão ser inferiores aos dos custos históricos contabilizados pelo Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 6.º — Fica o Departamento de Águas e Esgotos autorizado a transferir com as devidas cautelas legais, à Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP os contratos já firmados, relacionados com o disposto no inciso II do artigo 5.º.

Artigo 7.º — Os bens, equipamentos e instalações, direta ou indiretamente vinculados ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, de propriedade do Departamento de Águas e Esgotos, não compreendidos entre os mencionados nas alíneas «a», «b» e «c» do inciso II do artigo 5.º, serão gradativamente incorporados ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, mediante sua conferência para subscrição de novas ações.

Parágrafo único — Os bens patrimoniais de outros sistemas, inclusive os de propriedade de municípios, ou de outras entidades públicas ou privadas da região aludida no artigo 1.º, poderão ser incorporados ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, na medida do interesse da expansão dos serviços que lhe serão afetos, observado o disposto no § 1.º do artigo 5.º.

Artigo 8.º — Se o capital social previsto no artigo 3.º não for totalmente subscrito, as ações remanescentes deverão ser subscritas, de preferência, por poderes públicos ou empresas públicas ou privadas, em funcionamento na zona de influência da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP.

Artigo 9.º — A distribuição das quotas de eventual participação de municípios no capital social da empresa e as de utilização de serviço será disciplinada nos estatutos da sociedade.

Parágrafo único — Respeitado o disposto no artigo 4.º, poderá o Fomento Estadual de Saneamento Básico-FESB, transferir parte de suas ações aos municípios.

Artigo 10 — Fica o Departamento de Águas e Esgotos autorizado a transferir ao Fomento Estadual de Saneamento Básico a propriedade de ações da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP.

Artigo 11 — O Estado, por intermédio das entidades mencionadas no artigo 5.º, fica autorizado a subscrever, em dinheiro e mediante conferência de bens, até 31 de dezembro de 1971, além do valor previsto no artigo 3.º ações de aumento de capital da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, até o montante de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — Para atender às despesas com a subscrição em dinheiro, das ações de que

trata este artigo, o Poder Executivo fará constar do orçamento do Fomento Estadual de Saneamento Básico, referente ao exercício de 1971, a respectiva dotação.

Artigo 12 — Para atender às despesas a que se refere o inciso I do artigo 5.º, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, créditos especiais até a importância de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor dos créditos, de que trata este artigo, será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica, desde logo, autorizada a realizar, na forma da legislação vigente, e de redução de dotações orçamentárias referentes a «Serviços em Regime de Programação Especial».

Artigo 13 — Os atos, contratos e outros papéis da sociedade mencionada neste decreto-lei, ficam isentos de impostos e taxas estaduais de qualquer natureza.

Parágrafo único — Nos processos judiciais, em que a sociedade fôr parte ou de qualquer modo interessada, as custas dos serventuários deverão ser contadas sempre com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o previsto nos regimentos em vigor na data dos atos em prática. De idêntica redução gozará a sociedade nas custas dos serventuários de fôro extrajudicial, de cartórios, de tabeliães, registros civis e de títulos e documentos.

Artigo 14 — O Poder Executivo, por intermédio da instituição financeira competente, fica autorizado a dar garantias nas operações de crédito que venha a realizar a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, para obtenção de recursos necessários à construção, ampliação e melhoramentos dos sistemas sob sua exploração.

Artigo 15 — Ultimada a constituição da SANESP, ficarão imediatamente sob sua posse, guarda, administração e responsabilidade os estudos, projetos, instalações e obras constantes de interceptores, emissários, estações elevatórias, estações depuradoras, obras de lançamento e demais dispositivos necessários ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, de propriedade do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 16 — Fica o Departamento de Águas e Esgotos autorizado a transferir, para a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, a posse, guarda e administração das áreas de terras, bem como, das instalações e obras mencionadas no artigo anterior, sem prejuízo das medidas necessárias à avaliação,

a elas correspondentes, para a incorporação acionária prevista no inciso II do artigo 5.º.

Parágrafo único — Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início de funcionamento da Sociedade, o Departamento de Águas e Esgotos formalizará a transferência prevista neste artigo, devendo, no mesmo prazo, ser celebrado, entre as duas entidades, o convênio a que alude o § 2.º do artigo 1.º deste decreto-lei.

Artigo 17 — A partir da data de incorporação dos bens do Departamento de Águas e Esgotos ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, ficarão automaticamente extintos, naquela Autarquia, os serviços cuja natureza e finalidade constituem, na ocasião, os objetivos da Sociedade.

Parágrafo único — Dentro de 90 (noventa) dias da última incorporação a que se refere este artigo, o Departamento de Águas e Esgotos submeterá à aprovação do Governador projeto de decreto reestruturando a entidade e reenquadrando seu pessoal.

Artigo 18 — Aplica-se ao pessoal da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP o regime da Legislação Trabalhista.

Artigo 19 — O Poder Executivo poderá colocar à disposição da sociedade servidores da Administração Pública, direta ou indireta, nos termos da legislação vigente.

Artigo 20 — A sociedade a ser constituída nos termos deste decreto-lei fica autorizada a promover amigável ou judicialmente a desapropriação de imóveis necessários aos seus serviços e previamente declarados de utilidade pública pelo Governo do Estado.

Artigo 21 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

**Luis Arrôbas Martins**, Secretário da Fazenda

**Eduardo Riomey Yassuda**, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de maio de 1970.

**Nelson Petersen da Costa**, Diretor Administrativo — Subst.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 100  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de

decreto-lei que autoriza a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas a promover a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de «Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP».

A propositura é originária do Grupo Executivo da Reforma Administrativa, tendo o Excelentíssimo Senhor Secretário da Fazenda, na qualidade de Coordenador da Reforma Administrativa, ao encaminhar o projeto, justificado as providências nêlé consubstanciadas, com os seguintes fundamentos:

«A medida decorre do desenvolvimento do Projeto de Reforma Administrativa número 108-69, relativo à «construção e operação do sistema de afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, na área metropolitana de São Paulo». Como tal, ela define a participação do Estado nesse setor, tanto na área servida pelo Departamento de Águas e Esgotos, como naquela em que os serviços são atendidos pelas próprias municipalidades.

A SANESP representa, ainda, uma complementação institucional da Reforma Administrativa na Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, pois sua criação atende à diretriz básica de atribuir às prefeituras aquêles serviços públicos de sua competência, ficando para o Estado a ação regional supletiva. De fato, busca-se que os órgãos estaduais que ainda operam diretamente os serviços de águas e esgotos devam ter sua competência gradualmente limitada à distribuição domiciliar de água e coleta de esgotos, facilitando, ao final, sua absorção por órgãos municipais. Os órgãos de âmbito estadual ou regional devem-se restringir, essencialmente, aos aspectos que não possam ser cuidados isoladamente pelas prefeituras.

Tal como, no caso das grandes obras de captação, adução e tratamento de água, para as quais foi criada a COMASP, a interceptação, e afastamento e a depuração de esgotos na região metropolitana de S. Paulo, estão a exigir idêntica solução, através da criação da SANESP, agora proposta».

Revisto, principalmente em seu aspecto formal, pela Assessoria Técnico-Legislativa, em conjunto com representantes da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa — GERA, foi preparado o texto em anexo que ora apresenta à elevada consideração de Vossa Excelência.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

**José Henrique Turner**, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil.